



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 05 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

APROVA a Normativa de Outorga de Grau do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Presidencial de 16/05/2024, publicado no D.O.U. nº 95, de 17/05/2024, Seção 2, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Normativa de Outorga de Grau do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
Data: 11/02/2025 12:01:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 11/02/2025.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

NORMATIVA DE OUTORGA DE GRAU

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Normativa tem como objetivo estabelecer os procedimentos para outorga de grau no âmbito do IF Sertão PE.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA DE GRAU

Art. 2º A outorga de grau é ato oficial do IF Sertão PE, realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente divulgados, para conferir grau aos estudantes dos Cursos de Graduação que tiverem atendido todas as exigências previstas no PPC.

§ 1º O estudante apto à outorga de grau deverá participar da Solenidade de Outorga de Grau a ser realizada conforme calendário da instituição, exceto por motivo superior devidamente comprovado.

§ 2º A solenidade de outorga de grau será duas vezes ao ano, com previsão de 90 dias após o primeiro semestre letivo e para 90 dias, após o segundo semestre letivo, em sessões presididas pelo(a) Reitor(a) ou por representante por ele designado em ato oficial.

Seção I

Da Outorga de Grau Solene

Art. 3º Os estudantes concluintes dos Cursos de Graduação, receberão a outorga de grau em solenidade de outorga de grau pública e coletiva, que possui caráter obrigatório como etapa formal para obtenção do diploma.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a outorga do grau será dispensada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 4º Participará da solenidade e receberá a outorga do grau apenas o estudante habilitado, não sendo permitida a outorga de grau por procuração.

§ 1º A participação do estudante concluinte da graduação na outorga de grau solene somente será permitida se este, até 10 dias corridos, antes da data da solenidade de outorga de grau, atender a todos os requisitos listados a seguir:

- I - concluir todos os componentes curriculares previstos no PPC;
- II - estiver em situação regular com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- III - cumprir o estágio e todos os atos decorrentes dele, previsto no PPC;
- IV - apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso, previsto no PPC, com a versão final entregue;
- V - ter cumprida toda a carga horária de Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais prevista no PPC, quando for o caso;
- VI - não ter pendência de documentação junto à Coordenação de Controle Acadêmico;
- VII - não ter pendências junto à Biblioteca.

§ 2º É proibida a participação simbólica de estudantes de graduação em sessões de outorga de grau solene.

Art. 5º A organização da solenidade de outorga de grau ficará a cargo da Comissão Organizadora de Solenidades de Outorga de Grau, nomeada pela Direção-Geral de cada Campus do IF Sertão PE, havendo comissão de alunos, esta poderá atuar de forma conjunta, com a comissão do Campus.

Parágrafo único. O roteiro do cerimonial de outorga de grau deverá ser enviado previamente para apreciação do gabinete da Reitoria com antecedência mínima de 48 horas antes da realização do evento, quando não houver convidados externos, e 5 dias de antecedência, quando houver participação de convidados externos.

§ 1º Os formandos poderão delegar um ou mais representantes para atuar perante a Direção-Geral do Campus e junto à Comissão Organizadora de Solenidades de Outorga de Grau.

§ 2º A mesa de solenidade de outorga de grau será presidida pelo(a) Reitor(a) e será composta conforme normativas específicas que regulam o cerimonial público.

Art. 6º A solenidade de outorga de grau deverá transcorrer dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico.

Art. 7º Compete à Coordenação de Controle Acadêmico do Campus, ou setor equivalente, lavrar a ata de outorga de grau.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora de Solenidades de Outorga de Grau divulgar as normas da cerimônia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DE GRAU EXTEMPORÂNEA

Art. 9º Fica assegurada, em casos excepcionais, outorga de grau extemporânea ao estudante que cumprir os requisitos expostos no § 1º do art. 10 desta normativa e que não possa fazê-la em sessão de outorga de grau solene prevista em calendário acadêmico.

Parágrafo único. O estudante não podendo comparecer à outorga de grau extemporânea poderá ser representado por procurador nomeado para tal fim.

Art. 10. A outorga de grau extemporânea poderá ser requerida a qualquer tempo e deverá ser comprovada por meio de documentos que justifiquem a necessidade estrita de sua realização.

§ 1º A outorga de grau extemporânea poderá ser requerida antes da data estabelecida para outorga de grau solene, nas situações listadas abaixo:

I - participação e/ou aprovação em processo de seleção para curso de pós-graduação, *Latu Senso* ou *stricto sensu* (mestrado e doutorado);

II - participação em processo seletivo ou concurso público que exija diploma;

III - posse em cargo após aprovação em processo seletivo ou concurso público que exija diploma;

IV - admissão em cargo na iniciativa privada que exija diploma;

V - mudança de residência do acadêmico para outro Estado da Federação ou outro País;

V - transferência de servidor público *ex officio* ou de seus dependentes;

VI - outros direitos previstos em lei.

§ 2º A outorga de grau extemporânea poderá ser requerida após a data estabelecida para outorga de grau solene, nas situações listadas abaixo:

I - problemas de saúde do interessado ou de parente em primeiro ou segundo graus, com apresentação de atestado médico;

II - convocação para manobras ou exercícios militares;

III - luto por parente em primeiro ou segundo grau, mediante respectivo atestado de óbito;

IV - convocação para depoimento judicial ou policial, em data e horário coincidentes com a solenidade de outorga de grau;

V - convocação para participar de eleições em entidades oficiais, em data e horário coincidentes com a solenidade de outorga de grau;

VI - outros direitos previstos em lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Art. 11. O estudante deverá solicitar a outorga de grau extemporânea com antecedência de 5 dias corridos na Coordenação de Controle Acadêmico do seu Campus, que deverá verificar juntamente com a Direção/Departamento de Ensino se o solicitante atende a todos os pré-requisitos do Art. 10, § 1º e § 2º, para a participação em Outorga de Grau Extemporânea.

Parágrafo único. É responsabilidade da Coordenação de Controle Acadêmico do Campus com anuência da Direção/Departamento de Ensino o agendamento com a Direção-Geral das sessões extemporâneas de outorga de grau, e as suas datas e/ou horários poderão ser modificados em casos excepcionais de necessidade administrativa emergencial de acordo com a agenda da reitoria.

Art. 12. A outorga de grau extemporânea será realizada de modo remoto, por videoconferência, ou presencial no Campus pelo(a) Reitor(a) ou por seu representante designado, na presença de, pelo menos, dois membros do Colegiado do Curso ao qual o estudante pertença.

§ 1º Caberá à Coordenação de Controle Acadêmico do Campus lavrar e assinar a ata de outorga de grau extemporânea, que também será assinada pelo Diretor Geral ou por seu representante designado, pelos membros do colegiado e pelo formando ou por seu representante legal.

§ 2º Para outorga de grau extemporânea ficam dispensados a execução do Hino Nacional e o uso de vestes talares.

Art. 13. A Comissão Organizadora de Solenidades de Outorga de Grau seguirá os protocolos de sessões solenes e extemporâneas serão seguidos e a divulgação dessas sessões em âmbito institucional, dar-se-ão pela comunicação do Campus.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção/Departamento de Ensino e Diretor Geral do Campus.

Jean Carlos Coelho de Alencar
Reitor